

# **Perícia contábil: adequação do Laudo Pericial Contábil às Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**

*Accounting expertise: adequacy of Accounting Expert Report to the Conselho Federal de Contabilidade (CFC)*

***Anna Júlia Pereira Bastos***

Graduanda do curso de Ciências Contábeis (UNIPAM).

E-mail: [annajulia\\_bastos@hotmail.com](mailto:annajulia_bastos@hotmail.com)

***Alair José da Cruz***

Professor orientador (UNIPAM).

E-mail: [ajcruz@unipam.edu.br](mailto:ajcruz@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** Este trabalho surgiu com a leitura de alguns artigos citados em estudos anteriores, que debatem a influência causada pela má formulação do laudo pelo Perito e as consequências que isso pode trazer. Por ser um item muito debatido atualmente, fizemos esta pesquisa, sendo uma pesquisa de coleta documental, descritiva, utilizando métodos quantitativos e qualitativos. O trabalho teve como objetivo verificar se os laudos periciais contábeis elaborados pelos Peritos atuantes na Vara Trabalhista de Patos de Minas - MG estavam de acordo com as exigências da norma (NBC TP01) do Conselho Federal de Contabilidade. Foram coletados 16 Laudos Periciais Contábeis de cinco Peritos diferentes. Dos 16 laudos, dez fazem parte de processos em fase de liquidação e os demais fazem parte de processos em fase de conhecimento. Os resultados obtidos indicam algumas irregularidades em relação à exigência da norma em itens fundamentais na estrutura de apresentação dos laudos periciais.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Laudo Pericial Contábil. Perito. Norma (NBC TP01).

**Abstract:** The purpose of this work began with the reading of some articles cited in previous studies that much debate the influence caused by poor formulation of the report by expert and the consequences it may bring. Being a subject much debated today, we did this survey based on a documentary collection, it is descriptive, and uses quantitative and qualitative methods. The work aimed to check if the objective accounting expert reports drawn up by experts acting in the Labor Court of Patos de Minas - MG were in agreement with the requirements of the standard (NBC TP 01) of the Federal Accounting Council. We collected 16 Financial Accounting Reports from five different experts. Of the 16 reports, ten are part of processes in liquidation and the others are in the discovery phase. The results indicate some irregularities regarding the requirement of the standard in key items in the presentation structure of the accounting expert reports that impair their interpretations.

**Keywords:** Expertise Accounting. Accounting Expert Report. Expert. Standard (NBC TP01).

---

## 1 INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil é um procedimento técnico-científico realizado pelo Profissional de Contabilidade, com o objetivo principal de levantar direitos entre partes envolvidas, pessoas físicas ou jurídicas, sobre os haveres de cada uma das partes em relação ao objeto de divergência (ALBERTO, 2002; MOURA, 2011).

São duas as formas pelas quais o Perito-Contador pode exercer a atividade profissional. Judicialmente, quando nomeado pelo Juiz, ou extrajudicialmente, quando contratado pelas partes envolvidas em uma discussão de haveres. Em ambos os tipos de Perícia, o trabalho final do Perito-Contador é apresentado na forma de laudo, com base na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 – Perícia Contábil, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O laudo pericial judicial é fundamental para o Juiz dar sua posição em relação ao fim do processo. Portanto, sendo um objeto de prova, não pode conter erros e deve ser feito com clareza e objetividade, porque os destinatários poderão ser leigos em termos contábeis.

Dessa forma, este trabalho fez a seguinte investigação: os laudos emitidos pelos Peritos-Contadores atuantes na Vara Trabalhista de Patos de Minas – MG são elaborados de acordo com a estrutura exigida pela norma NBC TP 01 – Perícia Contábil do CFC?

Com base nos estudos anteriores a este trabalho, percebe-se que a perícia e, principalmente, os laudos periciais são temas bastante discutidos atualmente. Nesse aspecto, Cordeiro *et al.* (2013) destacam que a pesquisa na área da Perícia Contábil é de extrema relevância, pois auxilia no aperfeiçoamento do laudo pericial contábil de acordo com a norma exigida pelo CFC.

Isso se deve à exigência da norma NBC TP 01, que traz, em seu texto, os componentes do laudo, de observância obrigatória pelos Peritos-Contadores em atuação no mercado de trabalho.

Foi importante a realização desse estudo, por difundir, no meio acadêmico/científico, como tem sido, na prática, a elaboração de laudos periciais emitidos por profissionais de contabilidade atuantes no mercado de trabalho e a maneira como a norma contábil é observada no exercício profissional.

O objetivo geral da pesquisa foi verificar se os laudos periciais contábeis contidos nos processos judiciais envolvendo discussões de direitos trabalhistas, da Vara Trabalhista de Patos de Minas - MG, foram elaborados de acordo com a estrutura definida pela norma NBC TP 01.

Alinhado ao objetivo geral da pesquisa, pretendeu-se, de forma específica, o seguinte: avaliar as diferenças de estrutura dos laudos emitidos por peritos-contadores diferentes, verificar se os laudos emitidos pelo mesmo Perito-Contador foram feitos com a mesma estrutura e perceber as possíveis divergências entre a estrutura apresentada nos laudos emitidos pelos Peritos-Contadores e aquelas exigidas pela norma NBC TP 01.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 PERÍCIA

A Perícia como técnica exige do profissional alto conhecimento do assunto a ser periciado. Para Hoog (2012), Morais e França (2004), o termo perícia vem do latim, *peritia*, que significa saber a habilidade adquirida pela experiência na matéria investigada, e já era utilizado na Roma antiga, onde se valorizava o talento de saber.

Assim, a Perícia é a atividade exercida pelo Perito para dar uma opinião válida à autoridade formal que a solicitou (Juiz), para o julgamento de um determinado processo. Para Alberto (2002, p. 19), “perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, das coisas ou dos fatos”.

Em razão dessa amplitude de atuação, destaca-se a existência de vários tipos de perícia: Judicial, Extrajudicial, Administrativa ou Operacional. O assunto em pauta no processo é que vai distinguir qual profissional o Juiz vai nomear para solucionar o problema, podendo ser na área científica ou específica. Esse profissional é o Perito.

### 2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

De acordo com Moura (2011), no Brasil, a partir de 27 de maio de 1946, com o advento do decreto Lei de nº 9.295, por meio do qual foram criados o CFC e os Conselhos Regionais (CRCs), a perícia contábil ficou instituída, hoje fazendo parte das disciplinas ministradas nas Universidades.

Porém, antes disso, Magalhães *et al.* (2001) destaca que o Código de Processo Civil (CPC) de 1939 já trazia regramentos sobre perícia, contudo, só com o advento do Decreto-lei nº 9.295/1946, que criou o CFC e definiu as atribuições do Contador, institucionalizou-se a Perícia Contábil no Brasil.

Entre as atribuições do Contador, inclui-se o elevado conhecimento das técnicas contábeis, as quais o Magistrado desconhece e, por isso, nomeia, a seu critério, o Perito-Contador, graduado em Ciências Contábeis, inscrito em um Conselho Regional de Contabilidade (ALBERTO, 2002).

Segundo Magalhães e Lunkes (2012), nomeado, e não havendo impedimentos de foro íntimo para realização da perícia, o Perito-Contador tem, como função, conhecer detalhadamente o processo e os fatos que levaram ambas as partes a formular os quesitos para esclarecimento da demanda.

Além disso, de acordo com Alberto (2002), após a interpretação dos quesitos, o Perito-Contador executa o seu trabalho entregando ao juiz um laudo pericial baseado nos quesitos do processo, contendo a sua interpretação de forma clara e objetiva, para que o Juiz tome a decisão em relação ao processo.

### 2.3 PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Quando as provas do processo de ambas as partes não são suficientemente claras para a tomada de decisão do Juiz, ele solicita a perícia. Se os fatos em pauta no

processo dependerem de opinião de um profissional específico, ela se torna imprescindível.

De acordo com Sá (2011, p. 63), “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígios que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”.

Para Alberto (2002, p. 54), “a perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade de entes físicos e jurídicos particulares no sentido estrito, ou seja, não submete a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa”.

Moura (2011) argumenta que a Perícia Contábil Judicial é a que tem origem em ação organizada, a que se faz nos processos, envolvendo o poder judiciário, que pode ser de ofício ou a requerimento das partes.

A Perícia Contábil extrajudicial é a que se realiza antes da iniciação de um processo judiciário; é encomendada, isto é, através de escolha, de consulta ao profissional da área, que, em alguns casos, pode vir a ser determinado em âmbito judicial (MOURA, 2011).

#### 2.4 LAUDO PERICIAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

O laudo é o documento em que o Perito indica ao Juiz, de forma clara, seu parecer, mostrando as conclusões sobre os direitos envolvendo o conflito explicitado no processo, com base em conhecimentos das técnicas contábeis.

Camargo (2000, p. 52) diz que “laudo é o documento escrito no qual o Perito-Contador expõe, de forma clara, objetiva e circunstanciada, os estudos, as observações e as diligências que fez, e registra as conclusões e os resultados fundamentais da perícia”.

O Laudo Pericial depende do conhecimento específico do contador. É elaborado apenas pelo perito nomeado pelo juiz para desenvolver a perícia, podendo ter apoio de técnicos. Esse tipo de laudo é, predominantemente, da perícia contábil. É destacado por Alberto (2002, p. 127) como

a necessidade de se examinar a veracidade ou não da matéria conflituosa que lhe é colocada. Distingue-se das demais espécies porque se destina precipuamente á prova, prestando informações e manifestando opiniões subsidiárias à decisão, mesmo quando se destine à liquidação de sentenças.

O Laudo Extrajudicial, segundo Magalhães *et al.* (2001, p. 63), “poderá empregar as formas de diligências utilizadas em Perícias Judiciais, e muitas vezes tem a necessidade de levantamentos físicos e consultas a outros profissionais e a visão do conjunto deve predominar sobre a matéria a ser examinada”.

Dessa forma, todo profissional de Contabilidade, ao atuar como Perito-Contador, deve observar, na íntegra, a norma NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL, principalmente o item 80, com o objetivo de apresentar o laudo pericial na estrutura preconizada por essa norma.

É importante também que o Perito-Contador saiba identificar os tipos de processos para os quais foi nomeado a fim de executar a perícia. Esse estudo envolveu

dois tipos de processo: em fase de liquidação ou execução e em fase de conhecimento.

#### 2.4.1 CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS

No processo em fase de liquidação ou execução, ambas as partes já apresentaram contestações e justificativas, portanto não existe nenhum tipo de recurso a ser solicitado.

Nesse caso, o Juiz já manifestou os direitos devidos pela reclamante ou pela reclamada e nomeia o Perito-Contador para fazer os cálculos a serem recebidos. Esses cálculos devem ser apresentados de forma mais clara e objetiva possível, pois todos os envolvidos são leigos nesses aspectos.

Nesse sentido, Wambier e Talamini (2012, p. 192) afirmam que

no processo de execução, desenvolve-se atividade de atuação concreta. Ou seja, fazer com que determinada previsão de que uma parte deve uma prestação de conduta à outra realiza-se e produza efeitos no mundo dos fatos, de forma que o credor receba aquilo que tem direito. Trata-se de cumprir coativamente o comando de prestação de conduta.

Portanto, o laudo elaborado pelo Perito-Contador deve subsidiar ao Juiz condições de finalização do processo.

O processo em fase de conhecimento é quando ambas as partes de um litígio Judicial apresentam provas e justificativas, para questionarem ou defenderem o objeto em pauta no processo. Com base nas provas apresentadas, o Juiz averigua os fatos e dá a sentença a favor ou contra o Reclamante. De acordo com Wambier e Talamini (2012, p. 191),

diz-se processo de conhecimento porque, nessa modalidade de processo, o juiz realiza ampla cognição, analisando todos os fatos alegados pelas partes, aos quais deverá conhecer e ponderar para formar sua convicção e sobre eles aplicar o direito decidindo, através de sentença de mérito, pela procedência ou pela improcedência do pedido formulado pelo autor.

Dessa forma, nesse tipo de processo, o Juiz analisa todos os autos do processo, para formar a sua opinião e convicção da decisão sobre objeto de discussão entre as partes.

#### 2.5 REVISÃO DE ESTUDOS ANTERIORES

O estudo de Cordeiro *et al.* (2013) teve como tema a aderência dos laudos periciais de acordo com as normas e padrões do CFC nos anos 2010 a 2012. Os autores buscaram nos arquivos da Justiça Federal de Goiânia-GO se, nesse período, os laudos emitidos pelos peritos estavam em consonância com as normas do CFC, com base nos direcionamentos da Resolução nº 1.243 de 2009.

A pesquisa permitiu constatar que a estrutura não está sendo aplicada em sua totalidade nos laudos da amostra, pois alguns direcionamentos não foram cumpridos

conforme determina as exigências do CFC.

Por isso, os autores sugeriram submeter essa pesquisa ao CFC, com intuito de que o normatizador possa refletir sobre a padronização e a qualidade dos laudos periciais, submetendo-os à fiscalização por parte do CFC (CORDEIRO *et al.*, 2013).

Em outra abordagem sobre perícia, o objetivo foi verificar a qualidade do laudo pericial desenvolvido pelo Perito-Contador na visão dos principais destinatários desse material que são os Magistrados (Juízes), no Rio de Janeiro e em Brasília (MEDEIROS; NEVES JÚNIOR, 2005).

Medeiros e Neves Júnior (2005) destacam, com base nos resultados da pesquisa, que a qualidade dos trabalhos produzidos pelos peritos contadores é considerada boa, tendo nota média de 7,43 pontos (entre 0 a 10 pontos). Eles argumentam que os peritos devem melhorar as técnicas de acordo com as observações dos magistrados em diversos quesitos: utilizar termos técnicos, possibilitar uma leitura clara dos textos, evitar palavras de sentido duvidoso, de difícil definição, uma vez que os quesitos são peças fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos periciais com qualidade.

Os autores concluíram que há uma necessidade da educação continuada para melhoria da qualidade dos trabalhos, sugerindo como tema de trabalho futuro a verificação que o CFC tem adotado para a especificação e a formação dos peritos contadores (MEDEIROS; NEVES JÚNIOR, 2005).

No artigo de Nogueira *et al.* (2008), o objetivo foi identificar como os ruídos comprometem o processo da comunicação pericial judicial contábil, pois, quando um laudo não é bem aceito pelas partes ou pelo Juiz, é porque houve algum tipo de interferência (ruído) que comprometeu a qualidade da compreensão da informação transmitida.

Fizeram a coleta de dados, por meio da aplicação de questionário composto por 31 questões com base na escala Likert, além de seis questões abertas, de cinquenta respostas, distribuídas entre 19 Juízes, 18 Peritos e 13 Advogados das unidades judiciárias de Florianópolis.

Com base nas respostas adquiridas pelo questionário, os autores avaliaram que os laudos apresentam boa qualidade, mas os usuários que recebem a informação (Advogados e Juízes) necessitam de um relatório escrito com menos termos técnicos e de fácil entendimento.

Já os Peritos afirmam que executam e prestam informações sobre o seu trabalho com a melhor qualidade possível. No entanto, os pesquisadores concluíram que essa divergência de opiniões é provocada, por ruídos no processo de comunicação, em razão das diferentes interpretações dos envolvidos (NOGUEIRA *et al.*, 2008).

Cestare, Peleias e Ornelas (2007) tiveram como objetivo verificar se as elaborações de laudos periciais estão de acordo com as referidas normas e orientações que são aplicadas ao planejamento, à execução e à apresentação do trabalho pericial e em que medida os laudos periciais contábeis obedecem a essas regras ao serem apresentados em uma esfera judiciária da Justiça Federal em São Paulo.

Os autores fizeram o acompanhamento das publicações do Diário Oficial do Estado (Poder Judiciário) na internet, para identificarem, por meio das publicações destinadas às partes e ao público, processos de Embargo à Execução Fiscal, que contivessem laudo pericial já protocolado. Foram obtidos dez laudos das diversas

Varas, de diferentes Perito-Contadores, do total de trinta profissionais atuantes no fórum estudado.

Nos resultados obtidos, os autores não identificaram divergências significantes entre as orientações de ambas as partes, apesar de a proposição doutrinária refletir maior preocupação com os itens e com a forma final de apresentação do laudo pericial.

Notaram omissões como as seguintes: petição de encaminhamento do laudo ao Juiz, identificação do processo e das partes, síntese do objeto da perícia, especificação dos procedimentos técnicos adotados, inclusão de termo de diligência, especificação das diligências realizadas, especificação da responsabilidade técnica do perito, ausência de rubrica em todas as folhas e correta identificação funcional do contador na função de Perito.

Cestare, Peleias e Ornelas (2007) localizaram o termo de diligência apenas em dois laudos, sendo esse termo de suma importância, mesmo não sendo exigido, pois pode ser uma forma de dar início à produção de prova às partes.

No estudo de Arruda, Pozzobom e Silva (2008), cujo tema foi a perícia contábil, o objetivo foi verificar as dificuldades enfrentadas pelo Perito-Contador na inserção no mercado de trabalho e confrontar o entendimento de qualidade do laudo e a influência da perícia na tomada de decisão.

Mesmo sendo uma amostra pequena, percebe-se que a formação dos Peritos-Contadores não tem influência em sua nomeação, que esses profissionais sempre atuam em outras atividades, além da perícia judicial, e que os magistrados procuram nomear peritos de cujos trabalhos periciais já possuem conhecimentos conforme informado na entrevista. Isso restringe a possibilidade de ingresso de novos profissionais nessa área.

Os autores observaram na entrevista destinada aos magistrados que, para eles, a perícia contábil é de suma importância, pois ela esclarece os fatos envolvidos no processo, influenciando na tomada de decisão. Mas a interpretação do laudo é um problema encontrado nas perícias recebidas, porque os Peritos utilizam termos técnicos e têm dificuldade em expressar os resultados de forma clara e concisa, dificultando o entendimento dos magistrados.

Por fim, os autores constaram que a perícia contábil é uma importante área de atuação, pouco explorada devido às dificuldades existentes, já que os magistrados costumam nomear Peritos conhecidos, dificultando o ingresso de novos profissionais (ARRUDA; POZZOBOM; SILVA, 2008).

No estudo das autoras Travassos e Andrade (2009), a perícia é classificada entre as provas aceitas no direito brasileiro e ocorre devido à necessidade de conhecimento técnico-científico sobre determinada questão posta em Juízo, por meio do laudo pericial. Tiveram como objetivo mostrar a influência do laudo pericial na decisão do Juiz, questionando “até que ponto uma boa ou má execução no laudo pericial influencia na decisão do Juiz”.

Os resultados permitiram o conhecimento da evolução histórica da perícia contábil, assim como a importância dada à sua contribuição e esclarecimentos diante de controvérsias postas em juízo. A pesquisa constatou que uma boa execução do laudo pericial influencia a decisão do Juiz.

O laudo pericial bem elaborado, apresentando respostas claras, constitui uma

ferramenta importante. Ao ser analisado com outras provas, oferece ao Magistrado esclarecimentos necessários a fim de que possa dar a sentença de forma justa (TRAVASSOS; ANDRADE, 2009).

Barbalho e Oliveira (2004) avaliaram a qualidade dos laudos periciais contábeis baseados nas normas exigidas pelo CFC, na doutrina e no Código de Processo Civil. Esses autores investigaram vinte laudos apresentados por Peritos nomeados pelo Juiz, em diversos autos de processos nas Varas da Justiça Federal de 1ª Instância em Pernambuco.

Os laudos analisados apresentaram-se incompletos quanto à estrutura formal recomendada, deixando de incluir partes essenciais, prejudicando, assim, o desenvolvimento do conteúdo dessa peça técnica, como a clareza, a argumentação, a exatidão e o rigor tecnológico, que são requisitos fundamentais para uma boa qualidade do laudo pericial contábil.

Os autores observaram a necessidade de empenho de todos os profissionais na promoção da função, no aperfeiçoamento dos procedimentos utilizados na produção e na elaboração do laudo pericial, e de estímulo ao aprendizado dos alunos.

Isso tem levado as universidades brasileiras a graduarem estudantes com conhecimentos insuficientes para exercerem a Perícia Contábil, fato constatado durante a pesquisa realizada nos laudos periciais analisados, em que apenas 30% dos laudos preencheram em sua totalidade os requisitos doutrinários e normativos (BARBALHO; OLIVEIRA, 2004).

## 2.6 NORMA TÉCNICA DE PERÍCIA CONTÁBIL

No Brasil, a atuação dos Peritos-Contadores é regida pela a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL, a qual deve ser observada na íntegra durante o exercício da profissão.

Essa norma tem por objetivo, conforme destacado no seu item (1), estabelecer o regramento e os procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial.

Conceitua, no item (3), que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil têm por limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada e destaca, no item (4), que a perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição.

Sendo assim, de acordo com NBC TP 01, a Perícia Contábil deve ser exercida, exclusivamente, por Contadores habilitados academicamente em nível superior e regularmente inscritos no CRC.

Quanto ao planejamento da Perícia, a NBC TP 01 esclarece, no item (30), ser

a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-o a partir do conhecimento do objeto da perícia.



Em relação ao objeto de análise desse estudo, a estrutura do Laudo emitido pelo Perito-Contador, o item 65 da NBC TP 01 estabelece os itens mínimos as serem contidos no laudo:

(a) identificação do processo e das partes; (b) síntese do objeto da perícia; (c) resumo dos autos; (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos; (e) relato das diligências realizadas; (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil; (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo; (h) conclusão; (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices; (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil; e (k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Dessa forma, o item 65 é bastante esclarecedor quanto aos requisitos mínimos a serem observados pelo Perito-Contador ao elaborar o Laudo Pericial destinado a atender à demanda do Magistrado.

### 3 METODOLOGIA

Em relação aos procedimentos técnicos, inicialmente esse estudo foi definido como uma pesquisa bibliográfica. Nesse procedimento, os principais autores estudados foram Hoog (2012); Morais e França (2004); Alberto (2002); Moura (2011); Magalhães *et al.* (2001); Medeiros e Neves Júnior (2005); Cordeiro *et al.* (2013); Sá (2011); Camargo (2000). Também serviu de fonte a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 - Perícia Contábil, homologada pelo CFC.

O estudo desses autores produziu embasamento teórico sobre perícia, perícia contábil judicial e extrajudicial, laudo judicial e extrajudicial. A revisão de estudos anteriores de diversos outros autores trouxe contribuições sobre o assunto perícia contábil.

O objetivo da pesquisa bibliográfica foi explicitar detalhes do tema estudado, permitindo o seu uso pelo pesquisador, com embasamento em estudos anteriormente feitos, contribuindo com eles e com a maior divulgação do tema em estudo (GIL, 2007; MARCONI; LAKATOS, 2002).

Outra técnica utilizada foi a pesquisa documental feita por meio de acesso aos processos julgados na Vara Trabalhista da cidade Patos de Minas-MG. Nos processos, foram coletados 16 laudos emitidos pelos Peritos-Contadores. Segundo Gil (2007), a pesquisa documental visa à utilização de materiais que não tiveram um estudo aprofundado ou que ainda podem ser reelaborados conforme os objetos da pesquisa.

Em relação à amostra, após a autorização de acesso aos processos pelo Juiz Vara Trabalhista, o critério da amostra foi por identificação direta por conveniência, de forma a identificar os peritos que elaboram laudos periciais que subsidiaram a proclamação das sentenças pelo Magistrado. Dessa forma, não foi possível estabelecer a população total dos peritos contadores que atuavam na respectiva vara trabalhista.

Quanto aos objetivos, este estudo se propôs a descrever a estrutura dos laudos emitidos pelos Peritos-Contadores e encontrados nos processos analisados durante a realização da pesquisa.

Por meio da análise de conteúdo, a observação consistiu no levantamento da estrutura dos laudos emitidos pelos peritos, sendo possível compará-los com a estrutura exigida pela norma aplicada aos Peritos-Contadores, homologada pelo CFC. Essa técnica permite a descrição objetiva, sistemática e qualitativa do conteúdo em evidência (MARCONI; LAKATOS, 2002).

Quanto à análise e à apresentação dos resultados, foram utilizados os métodos quantitativo e qualitativo. O quantitativo foi utilizado na tabulação da quantidade de processos e de suas partes, com objetivo de avaliar se os peritos obedeceram às estruturas prescritas na norma do CFC. Para Creswell (2007) e Oliveira (2002), nesse método, o investigador emprega técnicas e estratégias de investigação na coleta e organização dos dados que levam a dados matemáticos.

Com o uso do método qualitativo, avaliou-se a qualidade dos laudos emitidos pelos peritos e se eles atendem, em todos os aspectos, os direcionamentos previstos nas normas do CFC. Nesse método, o pesquisador não faz uso de técnicas estatísticas, e a coleta de dados é feita diretamente na fonte de informações (OLIVEIRA, 2002; CRESWELL, 2007).

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 COLETA DOS LAUDOS PERICIAIS

Esse trabalho teve o intuito de avaliar se os Laudos Periciais Contábeis elaborados por Peritos nomeados pelo Juiz da Vara da Justiça do Trabalho de Patos de Minas estão de acordo com a Norma do Conselho Federal de Contabilidade NBC TP 01, a qual indica os itens básicos que devem conter um Laudo Contábil Pericial.

Para fazer a avaliação dos Laudos, seria necessário acesso aos processos da Vara da Justiça do Trabalho de Patos de Minas. Portanto, foi feita uma reunião com o Juiz responsável pela Vara, na qual ele autorizou o acesso aos processos, desde que os pesquisadores mantivessem o total sigilo sobre o conteúdo das ações discutidas nos processos e desde que as consultas fossem realizadas no balcão de atendimento da Junta sob o acompanhamento de um servidor designado por ele a cada visita.

Além disso, foi feito o compromisso de que, na divulgação dos resultados do estudo, os nomes dos peritos usados na pesquisa também fossem mantidos sob sigilo, pois os Laudos são documentos utilizados como meio de prova e envolvem não só o trabalho do perito, mas também a identificação e documentação restrita das partes envolvidas no processo.

Para acessar os Laudos, consultavam-se, no balcão de atendimento, os números dos processos trabalhistas indicados pelo Magistrado, nos quais ele havia nomeado Peritos Contábeis para fazer a perícia.

No momento da identificação de processos com os laudos periciais já anexados, era permitido fazer a cópia deles na empresa prestadora de serviços instalada nas dependências da Vara da Justiça do Trabalho de Patos de Minas, para que fosse possível analisar os seus conteúdos em momentos posteriores. Durante a coleta de dados, obtiveram-se laudos de cinco Peritos diferentes.

Com uso da metodologia de amostra por identificação direta por conveniência de processos com laudos periciais já anexados aos processos, não houve a preocupação com a identificação da quantidade de processos que não atendiam aos objetivos da pesquisa.

Foram necessárias oito visitas à Vara da Justiça do Trabalho, pois cada processo tinha em média quatro volumes e era disponibilizado para consulta apenas um por vez. Além disso, houve dificuldades no manuseio dos laudos, as quais foram minimizadas pelo apoio recebido dos servidores que acompanharam a coleta durante as visitas.

#### 4.2 ANÁLISES DOS LAUDOS

A análise dos Laudos Periciais Contábeis coletados foi realizada com base na norma NBC TP 01 – Perícia Contábil. O Quadro 1 representa uma breve descrição dos itens exigidos por essa norma, sendo o mínimo a ser inserido nos Laudos Periciais Contábeis elaborados por qualquer Perito-Contador.

**Quadro 1:** Definição dos itens exigidos na elaboração do laudo

| <b>Estrutura</b>                       | <b>Definição</b>   |
|--|--|
| Identificação do processo e das partes | Identificar o reclamante e a reclamada, que são as partes envolvidas no processo, e o número de registro dele.   |
| Síntese do objeto da Perícia           | Um resumo objetivo e de fácil entendimento dos questionamentos das partes que levaram à nomeação do Perito.  |
| Metodologia adotada                    | Procedimentos técnicos realizados pelo Perito para obtenção de resultados necessários na perícia.  |
| Identificação das diligências          | Termo de solicitação de qualquer informação das partes que não constam no processo.  |
| Transcrição e respostas aos quesitos   | Resposta de todos os quesitos elaborados por ambas as partes do processo.  |
| Conclusão                              | O Perito expõe os resultados alcançados, comenta qualquer fato que não tenha sido questionado no processo e o que percebeu no desenvolvimento do seu trabalho. |
| Anexos                                 | São documentos elaborados pelas partes ou terceiros, solicitados pelo Perito nas diligências para desenvolvimento do trabalho pericial.                        |
| Apêndices                              | São documentos elaborados pelo próprio Perito.   |
| Assinatura do Perito                   | Identificação do Perito pela categoria profissional e número de registro do Conselho.  |

**Fonte:** Adaptado pela autora (NBC TP 01, 2009).

Esse trabalho contou com a análise de laudos emitidos por cinco Peritos-Contadores diferentes, atuantes na Vara da Justiça do Trabalho de Patos de Minas - MG. Desses cinco Peritos foram analisados: nove laudos do Perito 1, três laudos do Perito 2, um laudo do Perito 3, um do Perito 4 e dois laudos do Perito 5, totalizando dezesseis laudos, sendo 10 laudos de processos em fase de Liquidação e seis de processos em fase de Conhecimento.

Dos dezesseis laudos coletados, foi feita uma análise se neles continham todos os itens exigidos pela Norma NBC TP 01. O Quadro 2 contém os percentuais de observância e não cumprimento pelos Peritos-Contadores.

**Quadro 2:** Dados percentuais dos laudos de processos em fase de Liquidação

| <b>Estrutura</b>                       | <b>Observaram as exigências da Norma</b>    | <b>Não cumpriram as exigências da Norma</b> |
|--|---|---|
| Identificação do processo e das partes | 100%  | 0%  |
| Síntese do objeto da Perícia           | 60%   | 40%   |
| Metodologia adotada                    | 60%   | 40%   |
| Relato das diligências realizadas      | 10%   | 90%   |
| Transcrição e respostas aos quesitos   | Não existem quesitos nesse tipo de processo | Não existem quesitos nesse tipo de processo |
| Conclusão                              | 60%   | 40%   |
| Anexos                                 | 0%  | 100%  |
| Apêndices                              | 100%  | 0%  |
| Assinatura do Perito                   | 100%  | 0%  |

**Fonte:** Elaborado pela autora.

O item (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices, exigido pela Norma NBC TP 01, foi desmembrado no Quadro 2 em Anexos e Apêndices, para melhor apresentação dos resultados.

O Quadro 2 revela os percentuais de análise dos laudos emitidos nos processos em fase de Liquidação. Verifica-se que os laudos elaborados pelos Peritos têm alguns itens que devem ser aprimorados, pois são de grande relevância para a interpretação do laudo. Em apenas 60% dos laudos, há a síntese do objeto da perícia e a metodologia adotada. Somente em 10% dos laudos foram identificadas as diligências conforme a exigência da norma. A norma determina que, mesmo se não for necessária a diligência, o Perito-Contador deve fazer constar essa informação no laudo.

**Quadro 3:** Dados percentuais dos laudos de processos em fase de Conhecimento

| <b>Estrutura</b>                       | <b>Atenderam as exigências da Norma</b> | <b>Não atenderam as exigências da Norma</b> |
|--|---|---|
| Identificação do processo e das partes | 100%                                    | 0%  |
| Síntese do objeto da Perícia           | 100%                                    | 0%  |
| Metodologia adotada                    | 0%                                      | 100%  |
| Identificação das diligências          | 50%                                     | 50%   |
| Transcrição e respostas aos quesitos   | 100%                                    | 0%  |
| Conclusão                              | 100%                                    | 0%  |

(Continuação)

|                      |      |     |
|----------------------|------|-----|
| Anexos               | 83%  | 17% |
| Apêndices            | 100% | 0%  |
| Assinatura do Perito | 100% | 0%  |

**Fonte:** Elaborado pela autora

Conforme indicado no Quadro 3, nos laudos elaborados pelos Peritos-Contadores nos processos em fase de conhecimento, o que mais chama a atenção é que, em nenhum deles, foi apresentada a metodologia adotada na confecção dos resultados e, em apenas 50%, foram feitas as identificações das diligências de maneira correta.

Nota-se que, em praticamente todos os laudos, foi identificada confusão na indicação dos termos anexos e apêndices, pois, na maioria dos laudos analisados, todos os documentos complementares ao laudo foram descritos anexos, mas, na grande maioria, deveriam ser nomeados como apêndices, porque foram documentos elaborados pelos próprios peritos-contadores.

Nas seções seguintes, são feitas análises dos laudos de cada Perito individualmente.

#### 4.2.1 Perito 1

Foram coletados quatro laudos em fase de liquidação. Todos os laudos continham a identificação do processo e a das partes envolvidas, mas em nenhum deles foi identificada a síntese do objeto da perícia ou a metodologia adotada para a execução dos cálculos apresentados.

Isso é um aspecto negativo, porque nem o Juiz, nem os advogados entendem como foi feito o procedimento até chegar ao resultado apresentado pelo Perito. Esse procedimento é primordial, pois o Juiz precisa desse resultado de forma clara para decretar sua sentença, e o advogado para reivindicar os direitos do seu cliente.

Dos quatro laudos apresentados pelo Perito, devido à falta de entendimento e ao questionamento das partes, o Perito 1 teve que refazer, mais de uma vez, em três laudos, os cálculos para que fossem reapresentados ao Magistrado.

Não foi identificada nenhuma diligência, mas não fica explícito se elas não existiram por não necessidade ou se foram realizadas e não indicadas pelo Perito 1.

No tipo de processo em fase de liquidação, não há mais nenhum tipo de contestação, pois o Juiz já declarou os direitos da reclamante, portanto não existem quesitos a serem respondidos.

Não houve a conclusão do laudo, por parte do Perito, em nenhum dos laudos. Na conclusão, o Perito deve destacar informações que não foram apresentadas pelas partes, mas que ele percebeu quando foi analisar os documentos para confecção do laudo. Isso serve de apoio para o Juiz na sua tomada de decisão.

Não foi apresentado pelo Perito 1 anexo em seus laudos, mas em todos houve apêndices. Percebeu-se que o perito fez confusão ao indicar o nome dos documentos complementares ao laudo, pois, nos laudos apresentados pelo Perito 1, os documentos indicados por ele como anexos deveriam ser indicados como apêndices, já que foram produzidos por ele durante a execução da perícia.

Além dos processos em fase de liquidação, foram coletados, do Perito 1, cinco laudos contábeis de processos em fase de conhecimento. Em todos eles, houve a identificação do processo e a das partes envolvidas.

A síntese do objeto da perícia foi identificada em todos os laudos elaborados por esse Perito. Isso é um ponto fundamental, pois, nessa síntese, o Perito relata o que está sendo exposto pelo reclamante e pela defesa da reclamada, proporcionando o entendimento do que está sendo questionado a quem venha a acessar ou a estudar o Laudo.

Nesses cinco processos, esse Perito também não indicou a metodologia adotada na apuração do resultado dos cálculos apresentados, apesar de apresentar todas as planilhas de cálculos.

De acordo com a norma NBC TP 01, nos critérios de elaboração do laudo contábil, a metodologia utilizada deve ser explicitada com clareza para que não haja nenhum tipo de dúvida ou questionamento, tanto pelo Juiz como pelas partes litigantes.

Como consequência de não apresentar a metodologia utilizada, o Perito 1 teve que fazer revisão em alguns de seus laudos, pois o resultado apresentado divergia do esperado pelas partes e, como elas não sabiam como se obteve aquele resultado, fizeram os questionamentos ao Juiz, levando-o a convocar o Perito 1 para refazer os laudos por mais de uma vez.

As diligências foram identificadas em três processos, mas o Perito 1 não deixa claro se, nos demais, não foi necessário algum tipo de diligência ou se elas apenas não foram identificadas.

É muito importante que esse procedimento seja identificado, pois, se o Perito precisou solicitar algum documento adicional aos que já constavam no processo, ele não pode solicitar apenas a uma das partes, ele deve entregar o termo de diligência ao Juiz para que este entre em contato com as partes e exija a documentação requerida. Foi identificado, em alguns laudos nos quais não foi feita a solicitação de forma adequada, que o Perito não foi atendido.

Em todos os laudos apresentados, o Perito 1 respondeu aos quesitos que foram formulados por ambas as partes, assegurando as respostas em planilhas e em cálculos confeccionados por ele. Entretanto, as planilhas foram apresentadas de forma bastante objetiva, apenas apresentavam os cálculos e os resultados resumidos, sem o detalhamento e a indicação das metodologias utilizadas.

Todos os laudos do Perito 1 foram apresentados com as respectivas conclusões, assinados e com a sua identificação profissional conforme prevê a norma NBC TP 01.

#### 4.2.2 Perito 2

Do Perito 2, coletaram-se três Laudos Contábeis em fase de Liquidação. Nos dois, o Perito fez a identificação dos processos e das partes de forma correta. Fez a síntese do objeto da perícia e expôs esse item de uma forma bem explícita, indicando todos os questionamentos feitos pelos reclamantes ou reclamados.

Indicou a metodologia utilizada nos dois laudos, explicitando os procedimentos adotados pelo Perito na confecção dos cálculos até o resultado final, permitindo ao Juiz maior confiança na tomada de decisão.

Essa postura do Perito é um aspecto positivo, pois, se o resultado divergir do apresentado pelas partes, estas podem questionar e solicitar ao Juiz esclarecimentos adicionais do Perito, o porquê das diferenças e, até mesmo, a confecção de novo laudo pericial.

As diligências, quando necessário, foram identificadas de forma correta pelo Perito e as conclusões, nos dois laudos, também foram apresentadas. Tais considerações são de grande relevância, pois podem evidenciar detalhes não percebidos pelo Juiz no decorrer do processo, para que o Juiz as leve em consideração na tomada de decisão ao proferir a sentença no processo.

Contudo, o Perito 2 cometeu o mesmo equívoco do Perito 1 quanto à classificação dos documentos em anexos e em apêndices. Ele apresentou, em seus laudos, documentos como anexos, mas todos os documentos apresentados foram elaborados pelo próprio Perito. Portanto, não seriam anexos, e sim apêndices, de acordo com a norma pericial contábil. O Perito 2 identificou-se e assinou os laudos de forma correta.

#### 4.2.3 Perito 3

Do Perito 3 coletou-se apenas um Laudo Contábil na fase de liquidação, no qual ele fez a identificação do processo e a das partes de forma correta.

A síntese do objeto da perícia foi descrita de forma sucinta e clara, possibilitando às partes envolvidas no processo e ao Magistrado esclarecimentos adicionais ao processo judicial.

O Perito 3 numerou cada item citado na síntese em relação ao objeto da perícia, indicou os questionamentos feitos pelo reclamante e explicitou minuciosamente a metodologia de todos os procedimentos adotados na confecção das planilhas e dos cálculos elaborados para o alcance dos resultados, conforme preconiza a norma pericial contábil.

Não houve indicação da necessidade de diligência por parte do Perito. Ele declarou que todos os dados necessários à realização da perícia constavam no processo.

Porém, em relação à conclusão apresentada pelo Perito, este confundiu conclusão com metodologia de trabalho ao explicitar os métodos utilizados na confecção das planilhas, em vez de concluir a apuração dos direitos calculados.

Como evidenciado na análise dos laudos dos Peritos 1 e 2, o Perito 3 também cometeu o equívoco na identificação entre anexos e apêndices. Ele cita como anexos as planilhas elaboradas por ele para obtenção dos resultados, mas esse tipo de documento é considerado pela norma apêndice, e não anexo. O Perito 3 também assinou o laudo e identificou-se de forma correta.

#### 4.2.4 Perito 4

Foi coletado apenas um Laudo Contábil na fase conhecimento elaborado pelo Perito 4. Nesse laudo, foi identificado o processo e as partes de forma correta. Foi feita a síntese do objeto da perícia constando as alegações feitas pelo reclamante e a defesa da reclamada, em um texto sucinto e de fácil entendimento pelas partes envolvidas.

A metodologia foi apresentada de uma forma bem interessante, pois ele volta nas discussões do objeto em pauta no processo, fazendo uma introdução e o fechamento com a apresentação simplificada dos cálculos realizados. Isso faz com que o Laudo Pericial Contábil seja de fácil entendimento para as partes envolvidas no processo e, principalmente, para a tomada de decisão do Juiz ao proferir a sentença no processo.

Foi identificada, no corpo do laudo elaborado pelo Perito 4, a solicitação de uma série de documentos à Reclamada, mas esses documentos não foram solicitados por meio do termo de diligência. O Perito apenas encaminhou um e-mail para a Reclamada fazendo a solicitação dos documentos que seriam necessários para a elaboração do Laudo Pericial Contábil. Porém, como não foi atendido em sua solicitação, realizou seu trabalho pericial apenas com as informações contidas no processo.

O Perito 4 indicou, no Laudo Pericial Contábil, que ambas as partes elaboraram quesitos. Os quesitos elaborados pelo reclamante não foram respondidos de forma conclusiva, devido à falta de documentação solicitada à reclamada via e-mail. Já os que foram elaborados pela reclamada foram todos respondidos.

O Perito 4 apresentou a conclusão de maneira breve, mas pontuou o que havia percebido em relação aos resultados obtidos, apresentando uma planilha elaborada por ele como prova de sua observação.

Identificaram-se apenas apêndices, e não anexos, como foi exposto pelo Perito no corpo do laudo. Esse equívoco entre os termos anexos e apêndices foi identificado também na análise dos laudos dos três peritos anteriores. O Perito 4 também assinou o laudo e identificou-se de maneira correta.

#### 4.2.5 Perito 5

Foram coletados dois Laudos Periciais Contábeis de processos em fase de liquidação elaborados pelo Perito 5. Em ambos, o Perito fez a identificação dos processos e das partes de maneira coerente à exigência da norma.

O Perito descreve, em seus laudos, a síntese do objeto da perícia de forma breve e objetiva, destacando o motivo pelo qual foi feita a sua nomeação e o que está sendo discutido entre as partes.

O Perito 5 exhibe a metodologia adotada em seus dois Laudos de maneira excepcional. O Perito, primeiramente, faz uma breve introdução de todos os procedimentos que foram utilizados por ele para confecção das planilhas de cálculos e para obtenção dos resultados. Após essa introdução, o Perito expõe, em relação ao objeto em pauta no processo, tudo que já foi concebido ao reclamante pela reclamada. E fecha com uma breve e objetiva explicação acerca de cada planilha elaborada por ele,



fazendo com que as partes envolvidas no processo e o Juiz compreendam cada resultado apresentado no laudo.

Nos dois laudos elaborados, não foi identificada a diligência utilizada. Na descrição dos procedimentos adotados para obtenção dos resultados exibidos pelo Perito, constam apenas documentos já existentes no processo.

O Perito 5 exhibe, nos dois laudos, uma conclusão, colocando-se inteiramente à disposição para qualquer tipo de esclarecimento e descrevendo a quantidade de folhas contidas nos laudos.

Não foram identificados anexos nos dois laudos, mas foram identificados apêndices. Não é possível afirmar que o Perito 5 tenha cometido o mesmo equívoco, notado na análise dos laudos dos quatro Peritos anteriores, referente aos termos anexos e apêndices, pois, em seus laudos, ele não descreve as planilhas elaboradas por ele como anexos nem como apêndices, apenas as inclui como documentos complementares ao laudo, porém sem a indicação do termo apêndice ou anexo. O Perito 5 identificou-se e assinou os dois laudos corretamente.

Constatou-se, com esses resultados, a não observância da totalidade da estrutura exigida pela norma NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL na elaboração dos laudos periciais pelos cinco Peritos incluídos nesse estudo. A maior parte dos laudos não apresentou, de forma completa, a síntese do objeto da perícia, a metodologia utilizada na elaboração do laudo e os termos de diligências. Esses resultados convergem aos encontrados por Cordeiro *et al.* (2013), Cestare, Peleias e Ornelas (2007), Nogueira *et al.* (2008) e Barbalho e Oliveira (2004).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de investigação dos pesquisadores foi verificar se os laudos emitidos pelos Peritos Contadores atuantes na Vara Trabalhista de Patos de Minas – MG foram elaborados de acordo com as exigências da norma do CFC - Norma NBC TP 01 - Perícia. Os resultados indicaram que os laudos emitidos pelos cinco peritos atendem parcialmente às exigências da norma.

Pôde-se perceber, após as análises, que os Laudos Contábeis realizados pelos Peritos em geral, nos processos em fase de liquidação, são menos abrangentes em relação aos processos em fase de conhecimento no que se refere à identificação dos processos e das partes envolvidas.

Isso acontece porque os processos em fase de liquidação exigem que o Perito faça somente o cálculo dos direitos, pois o Juiz já decretou o direito da reclamante, e o Perito apenas deve realizar os cálculos do objeto em pauta para que o Juiz destine o valor que será recebido por ela.

Mesmo em se tratando de um processo em fase de conclusão, o Perito deve fazer os cálculos e apresentar normalmente todos os detalhamentos que suportaram o cálculo dos direitos, conforme prevê a Norma NBC TP 01 - Perícia, pois o Juiz e as partes precisam entender o que o Perito quis transmitir com os cálculos para o Magistrado concluir o processo.

Na maioria dos laudos, não foi feita a síntese do objeto da perícia nem apresentada a metodologia utilizada, sendo esses dois itens peças fundamentais para o entendimento dos cálculos e do trabalho do Perito.

Em relação à realização de diligências, constatou-se que o Perito não faz o procedimento de maneira correta, pois o Perito deveria fazer o termo de diligência, entregar ao Juiz e, se acatado o pedido pelo Magistrado, planejar e executar a diligência requerida.

Porém, os resultados da investigação apontam a solicitação de documentos às partes via e-mail, mas não há clareza se o procedimento de solicitação formal ao Magistrado foi realizado para o procedimento, indicando a execução da diligência de maneira irregular em relação à prescrição da norma pericial contábil.

Foi percebido, durante as análises, que quase todos os peritos fizeram uma confusão em relação aos itens anexos e apêndices. Na grande maioria, os documentos descritos como anexos não deveriam ser assim denominados, e sim como apêndices, conforme previsão da NBC TP 01, pois todos eram documentos elaborados pelo próprio Perito. Os demais itens previstos na norma foram apresentados pelos Peritos de acordo com as exigências.

Os resultados indicam ser nítida a percepção de que os laudos elaborados em processos em fase de conhecimento são muito mais completos, com observância maior das exigências da norma pericial contábil que dos processos em fase de liquidação. Essa foi uma evidência notada em laudos elaborados tanto por um mesmo perito que atuou em processos diferentes, quanto por peritos que atuaram num único tipo de processo.

Em termos acadêmicos, este trabalho proporcionou uma visão de como é, na prática, a realidade dos Peritos-Contadores, pois, durante a graduação, a Perícia é apresentada de uma forma mais teórica.

Percebeu-se, na prática, o importante e minucioso trabalho do Perito-Contador e como o laudo elaborado por ele é relevante para a tomada de decisão do Juiz ao proferir a sentença no processo e, por isso, a necessidade de ser feita, de maneira correta, a observância de todas as exigências da norma contábil NBC TP 01 – Perícia Contábil.

O estudo limitou-se à análise dos laudos judiciais contábeis elaborados por Peritos-Contadores atuantes na Vara Trabalhista de Patos de Minas – MG. Por isso, sugere-se que trabalhos futuros sejam feitos em outras varas judiciais, com uma amostra maior de Peritos-Contadores.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ARRUDA, Carla; POZZOBON, Daina; SILVA, Tânia Moura e. Perícia Contábil na visão dos peritos-contadores e dos magistrados das varas cíveis de Santa Maria. *Revista Eletrônica de Contabilidade do Curso de Ciências Contábeis – UFSM*, Santa Maria, RS, Edição especial, jan./jun. 2008.

BARBALHO, Cláudia Reis; OLIVEIRA, Everaldo Luiz de. A qualidade do laudo na perícia judicial contábil, *Anais...* Santos, SP, XVII Congresso Brasileiro de Contabilidade, 2004.

CAMARGO, Ynel Alves de. Normas Éticas na Perícia Contábil. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Santos, n. 121, p.51-52, jan/fev. 2000.

CESTARE, Terezinha Balestrin; PELEIAS, Ivam Ricardo; ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p.1, jan./abril, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *Resolução 1.243, 2009. Aprova a NBC TP01 – PERÍCIA CONTÁBIL*, Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2009/001243](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243)>. Acesso em: 12 de mar. 2014.

CORDEIRO, Jackelline Ferreira *et al.* *Aderência dos Laudos Periciais Contábeis da Justiça Federal em Goiânia-GO à Resolução CFC nº 1.243 de 2009 nos anos de 2010 a 2012*. 2013. 10º Congresso USP: iniciação científica em contabilidade – desafios e tendências da normatização contábil. 2013. Disponível em: <<http://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/handle/123456789/430/Ader%C3%A2ncia%20dos%20Laudos%20periciais%20cont%C3%A1beis%20da%20Justi%C3%A7a%20Federal%20em%20Goi%C3%A2nia-GO.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 mar. 2014.

CRESWELL, John W. *Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Prova Pericial Contábil: teoria e prática*. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias *et al.* *Perícia Contábil*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MAGALHÃES, Antônio de F.; LUNKES, Cristina. *Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário*. São Paulo: Atlas, 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados*. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2002.

MEDEIROS, T. A.; NEVES JÚNIOR, I. J. A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão dos magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. In: CONGRESSO USP INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 2., 2005, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2005.

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antônio de. *Perícia judicial e extrajudicial: uma abordagem conceitual e prática: teoria e prática processual*. 2. ed. rev. [s. n.] Brasília: 2004.

MOURA, Ril. *Perícia Contábil: judicial e extrajudicial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011.

NOGUEIRA, Marcelo Francisco *et al.* O Processo da Comunicação Pericial Judicial Contábil: abordagem em relação aos ruídos. In: XXX Encontro da ANPAD, 2008, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: ENANPAD, 2008.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. *Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC monografias, dissertações e teses*. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2002.

SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia Contábil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TRAVASSOS, Silvana Karina de Melo; ANDRADE, Mayara Duarte. Perícia Contábil: uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial. *Revista Tema*, Campo Grande, v.8, n.12, p.1, jan./jun., 2009.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento*. 12. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, 844 p.